Transforma a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, passa a denominar-se Parque Nacional de Anavilhanas.

Parágrafo único. Os limites do Parque Nacional de Anavilhanas permanecem os definidos no Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal